



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 10-033-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÕES DE AMBIENTES E MUDANÇA DE LAYOUT NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GOITACAZES, 1.475, EM BELO HORIZONTE/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA.**, CNPJ nº 15.862.332/0001-52, estabelecida à Rua Itajubá nº 1918, Sala 05, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, Helbert Júlio Campos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.034.665, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.261.796-97, e Eduardo de Almeida Café, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.501.082, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.241.856-06, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 90019/2025, Id da contratação no PNCP nº 00509968000148-1-001758/2025, Processos PROADs 16.159/2025 e 24.124/2025, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia para adaptações de ambientes e mudança de *layout* no imóvel localizado na rua Goitacazes, 1.475, em Belo Horizonte/MG, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90019/2025, Processo PROAD 16.159/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD
1	Serviços de engenharia para reforma predial	1627	Serviço	1

Parágrafo Primeiro A prestação de serviços deverá seguir os projetos executivos elaborados pelas equipes de arquitetos e engenheiros da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE - SENG, que especificam a adequação de divisórias e execução de fechamentos em *drywall*, instalação de novas portas, mudança de localização de pontos elétricos e lógicos, acertos pontuais em pintura.

Parágrafo Segundo: Todas as especificações técnicas dos serviços e os detalhamentos dos modos de execução, conhecidas como cadernos de encargos ou memoriais, assim como os quantitativos constam dos anexos ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato, Ordem de Início dos Serviços



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(OIS), para a execução dos serviços, os quais deverão ser finalizados em até 4 (Quatro) meses/etapas, contados da data indicada na (OIS) pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os prazos previstos para emissão das Ordens de Início dos Serviços poderão ser dilatados caso ocorram situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução, tais como: dificuldade com mobilização, não desocupação do espaço e etc.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), Formulário de Informações Tributárias (DIT) preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá providenciar o registro dos serviços no CREA/MG, CRT/MG e/ ou CAU referentes ao objeto deste Contrato, com fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da OIS para execução dos serviços;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, a celebração dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:

- a. Seguro contra incêndio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento e responsabilidade civil, para o local da prestação dos serviços;
- b. Seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão ser realizados de modo a evitar transtornos que possam prejudicar as atividades do CONTRATANTE, de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h, podendo as atividades que envolverem maior nível de ruído ou odor, a critério da fiscalização, ser desenvolvidas fora do horário comercial, ou por demanda da CONTRATADA e em conformidade com a legislação aplicável.

- a. Não haverá audiências ou expediente presencial de servidores, magistrados e usuários nos ambientes que serão alvo de intervenções durante o decorrer dos trabalhos. Contudo, poderá haver expediente em pavimentos ou ambientes adjacentes àqueles que passarão por adaptação.

Parágrafo Nono: Deverá a CONTRATADA manter diário atualizado da obra, com registro de todas as informações, fatos ou problemas ocorridos no dia, avanço das atividades, nome dos funcionários que trabalharam no dia, informações que embasem atrasos nos serviços, dentre outros, além de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos cadernos e memoriais;
- b. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- c. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização de serviços, conforme estabelecido nas especificações, cadernos e memoriais;
- d. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações quando for o caso. Tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- e. Comunicar à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- f. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços, substituindo ou reparando, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o serviço entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA:

A CONTRATADA encaminhará à equipe de fiscalização do CONTRATANTE o Cronograma físico da obra e seu planejamento, indicando as atividades críticas (caminho crítico) com a programação de aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra.

Parágrafo Primeiro: O Cronograma físico deverá ser elaborado pela CONTRATADA de modo que o montante financeiro acumulado a cada etapa mensal totalize os percentuais mínimos abaixo indicados:

Percentual Executado Acumulado (PEA) mínimo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
	3%	20%	60%	100%

- Para cálculo do Percentual Executado Acumulado será usada a fórmula a seguir:

$$PEA = (VEA/VT) \times 100$$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PEA = Percentual executado acumulado.

VEA = Valor acumulado referente ao efetivamente executado no somatório das etapas.

VT = Valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar serviços em montante igual ou superior aos percentuais mínimos acumulados exigidos a cada etapa; sendo certo que a medição e o pagamento serão correspondentes ao total efetivamente executado no mês.

Parágrafo Terceiro: Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar o cronograma físico da obra de forma a adequá-lo em razão de suas novas previsões, devendo submetê-lo à aprovação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE o término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro para que seja realizada a medição.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Para a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA dimensionar equipe de trabalho compatível com os prazos previstos, disponibilizando frentes de trabalho simultâneas, de modo a se obter celeridade na execução dos serviços, cabendo-lhe ainda:

- a. Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas;
- b. Alocar a quantidade de empregados necessária ao perfeito cumprimento do objeto;
- c. Apresentar à Fiscalização a relação nominal dos empregados que adentrarão no ambiente do CONTRATANTE para execução dos serviços;
- d. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com nome da empresa;
- e. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste acordo administrativo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f. Informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE o nome do Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação, com telefone e *e-mail*, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato;
- g. Fornecer e manter os seus profissionais técnicos prestadores de serviços devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução deste Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- h. Responsabilizar-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço;
- i. Assegurar durante a vigência deste Contrato capacitação em saúde e segurança no trabalho a todos os trabalhadores;
- j. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do CONTRATANTE, além de fornecer todas as informações solicitadas por eles;
- k. Prestar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que estas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente; não ensejando o afastamento de empregados com condutas inidôneas justificativa para atraso no cumprimento das etapas;
- l. Reparar, imediatamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá indicar preposto, para representá-la durante a execução do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato. A indicação ou a manutenção do referido preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Segundo: O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica especificada no item 14 do Termo de referência a deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro: No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, os profissionais especificados no parágrafo anterior só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DOS MATERIAIS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cumpra à CONTRATADA fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos projetos, cadernos e memoriais, bem como:

- a.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato;
- b.** Responsabilizar-se pela instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, além do risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE;
- c.** Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- d.** Tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com intervenções, devendo:
 - d.1.** Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
 - d.2.** Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;
 - d.3.** Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original;
 - d.4.** Realizar limpeza final para entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá plotar e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados, bem como:

- a.** Manter no canteiro de obras um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual;
- b.** Apresentar, para as comprovações técnicas, catálogos ou páginas (*sites*) da *Internet* oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas;
- c.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor;
- d.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

objeto contratado e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da Planilha de Preços anexa, apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 90019/2025, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os custos indiretos e diretos, a saber:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM DESCONTO
1	Serviços de engenharia para reforma predial - CATSER: 1627	serviço	R\$ 403.453,14

- a. O desconto de 20,80% ofertado pela CONTRATADA é linear e incide igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das planilhas orçamentárias;
- b. Os valores constantes da proposta consideram todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, placas de obra, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, mão de obra, remoção de entulhos, limpezas parciais e finais, fretes, seguros, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.
- c. A Administração Local será paga proporcionalmente à execução física-financeira da reforma conforme Acórdão TCU 2622/13 – Plenário.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não incluídos na planilha de preços anexa, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SICRO e SETOP, nessa ordem de prioridade, vigentes na data do aditamento nos termos do artigo nº 127 da Lei 14.133/2021, sendo que:

- a. Caso algum insumo/serviço não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado;
- b. Os valores obtidos de bases oficiais ou de mercado retroagirão à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste deste Contrato, devendo a cotação de mercado conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos;
- c. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento do CONTRATANTE e o “preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c.1.** Referidos serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é considerada altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Parágrafo Terceiro: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 23/05/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 35, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 251117- ND 339039 e Nota de Empenho 2025NE883 emitida em 12/08/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição do objeto contratado será efetuada mensalmente pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante da Cláusula Quarta deste instrumento, desde que o percentual acumulado a cada etapa tenha sido executado, observando-se:

- a.** Uma etapa mensal será considerada efetivamente concluída, quando o percentual físico-financeiro de execução acumulado para aquela etapa estiver executado conforme previsto no cronograma;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Após a medição e aferição mensal dos serviços executados, a fiscalização deste Contrato apurará os resultados das avaliações da execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços. Havendo necessidade de correções ou complementação de serviços e/ou informações, será encaminhado relatório à CONTRATADA;
- c. Após o aceite dos serviços da etapa, a fiscalização encaminhará à gestora deste Contrato relatório sobre os resultados das avaliações;
- d. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021;
- e. A autorização para emissão da Nota Fiscal estará condicionada à aceitação do CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do Termo de Referência e ao atendimento das exigências da Fiscalização;
- f. Após a análise e aprovação dos serviços executados em cada etapa, o Gestor do contrato autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e;
- g. Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente para o envio da referida documentação;
 - g.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
 - g.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).
- h. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, após o término dos serviços objeto deste Contrato, deverá formalizar perante o CONTRATANTE a solicitação da vistoria para o recebimento final, que serão recebidos pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE da forma especificada abaixo:

- a. **PROVISORIAMENTE:** Quando verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, em até 15 (quinze) dias, mediante termos detalhados, conforme art. 140, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022); mediante a verificação dos seguintes itens:
 - 1. Fiel cumprimento das obrigações contratuais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2. Conferir a qualidade dos serviços de acordo com o definido neste Contrato;
3. Limpeza do local de execução serviços;
- a.1. Recebida a solicitação, os fiscais agendarão a vistoria com o representante da CONTRATADA;
- a.2. Na hipótese de verificação de irregularidades na execução, estas serão informadas à CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pelo CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação da CONTRATADA;
 - a.2.1 A CONTRATADA deverá executar as correções das irregularidades em até 7 (sete) dias corridos a contar do envio do relatório pelo CONTRATANTE, correndo por conta daquela as despesas decorrentes dos referidos serviços; devendo a CONTRATADA, caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, antes de esgotado o prazo, formular pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização;
 - a.2.2 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a conclusão da execução das correções,
 - a.2.3 Caso seja detectada a não correção de alguma irregularidade apontada, serão repetidos os procedimentos previstos nas alíneas anteriores desta cláusula até que todas sejam sanadas;
 - a.2.4 Na hipótese de falhas apontadas quando do recebimento provisório, após promover as correções ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito o recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas PARTES.
- b. **DEFINITIVAMENTE:** O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas PARTES, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, mediante a verificação dos seguintes itens:
 - b.1. Revisar os itens elencados no recebimento provisório;
 - b.2. Certificar a qualidade e as quantidades dos materiais empregados;
 - b.3. Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos previstos neste Contrato

Parágrafo Primeiro: Ficará a critério da equipe de fiscalização do CONTRATANTE impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que as medições e os recebimentos provisório e definitivo poderão ser suspensos caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os serviços recebidos e atestados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras, caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados na etapa/mês, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional, **após a medição e aferição dos serviços executados e ateste pela equipe de gestão e fiscalização**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

- a. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- b. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados a multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste Instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, a contar do Recebimento Provisório, conforme previsão contida no art. 618 do Código Civil, devendo neste prazo recuperar ou refazer quaisquer serviços, ou substituir às suas expensas qualquer material que apresente vícios de fabricação ou de má execução, excetuando-se defeitos decorrentes de mau uso.

Parágrafo Primeiro: Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA também fica obrigada a substituir ou consertar os equipamentos industrializados ainda amparados pela garantia do fabricante que venham a apresentar defeitos.

Parágrafo Terceiro: As garantias (serviços e fabricantes) continuarão válidas mesmo após findar a vigência deste Instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis e técnicas imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Código Civil, tampouco o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA da prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, nos prazos fixados abaixo, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a. **Caução em dinheiro:** o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b. **Títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido Ministério da Economia, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c. **Seguro garantia:** em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022; devendo sua apresentação ocorrer, no máximo, em até 30



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(trinta) dias contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura deste Instrumento;

- d. Fiança bancária:** deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato, além de constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil;
- e. Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Segundo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Quinto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sexto: Na forma do § 5º do art. 59 da Lei n. 14133/2021, será exigida garantia adicional da CONTRATADA na hipótese de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;
- e. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g. Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços, bem como às informações disponíveis nos arquivos da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Executar os serviços conforme especificações e prazos contidos no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, nos projetos e na proposta;
- b. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Entregar, nos prazos fixados, os serviços conforme especificados, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- g. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência e neste instrumento;
- h. Participar de reuniões técnicas, a fim de tratar de assuntos relativos ao objeto deste Contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- i. Não permitir qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre;
- j. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- k. Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- l.** Permitir e facilitar a fiscalização deste Contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- m.** Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;
- n.** Abster-se de utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores;
- o.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do termo de referência;
- p.** Responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- q.** Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos;
- r.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- t.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u.** Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeiro do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados;
- v.** Informar, durante toda a vigência deste Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA poderá subcontratar parte da execução dos serviços, corresponde à instalação de divisórias e *drywall*, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, sendo vedada a subcontratação em caso de:

- a. Pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Primeiro: Em razão da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços; no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo CSJT, especificamente o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, em especial as abaixo citadas:

- a. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b. Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14.09.2000;
- c. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental;
- d. Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Evitar acúmulo de entulho;
- f. O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, observadas as seguintes hipóteses:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1.** No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.
 - b.1.1** Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, a CONTRATADA executar até:
 - b.1.1.1.** O final do 1º mês do prazo de execução do objeto Percentual Executado Acumulado maior que 1,5% e menor que 3%;
 - b.1.1.2.** O final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado maior que 10% e menor que 20%;
 - b.1.1.3.** O final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado maior que 36% e menor que 60%;
 - b.1.1.4.** Até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado maior que 80% e menor que 100%;
 - b.2.** No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total acumulado da etapa, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.2.1** Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando a CONTRATADA, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, executar até:
- b.2.1.1.** O final do 1º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 1,5%;
 - b.2.1.2.** O final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 10%;
 - b.2.1.3.** O final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 36%;
 - b.2.1.4.** O final do 4º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 80%;
- b.3.** No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- b.3.1** Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a data indicada na Ordem de Serviço.
- b.4.** A ausência de cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;
- b.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b.6.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.
- c.** Impedimento de licitar e contratar; e
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Parágrafo Primeiro: O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das multas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas, de forma cumulativa e diretamente pela Fiscalização, glosas nas medições, conforme inadimplências na apresentação de documentos observadas e/ou desempenho técnico insatisfatório avaliado mensalmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: As condutas da CONTRATADA estarão sujeitas à aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar, conforme ar. 156, III da Lei 14.1333/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

- a. Der causa à inexecução parcial deste Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. Dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Parágrafo Quarto: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n.14.1333/2021.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação. Caso os valores da garantia e das faturas sejam insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Nono: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o(a) Secretário(a) de Engenharia do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá à comissão indicada no Anexo III do Termo de Referência, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas;
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: O(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo-lhe ainda:

- a. Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

Parágrafo Quarto: Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Oitavo: Ficará a cargo do gestor e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**CONSTRUTORA CAMPOS E FILHOS
LTDA.**

Helbert Júlio Campos
Sócio Administrador

**CONSTRUTORA CAMPOS E FILHOS
LTDA.**

Eduardo de Almeida Café
Sócio Administrador

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA								
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para adaptações de ambientes e mudança de layout no imóvel localizado na rua Goitacazes, 1.475, em Belo Horizonte/MG visando a acomodação das Varas do Trabalho remanescentes após a mudança parcial do Fórum de Belo Horizonte para outro imóvel.					BDI:	30,50%	
Licitante:	CONSTRUTORA CAMPOS E FILHOS	CNPJ:	15.862.332/0001-52					
Data:	04/08/2025	Desconto da licitante (%):			20,80%			
Preço Global da Proposta:					R\$ 403.453,14			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO DA PROPOSTA	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 2.400,10
1.1	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ 1.000.000,00.	SETOP	Unid.	1,00	R\$ 2.533,47	R\$ 2.006,51	R\$ 2.006,51
1.2	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM.	SETOP	m2	1,00	R\$ 327,59	R\$ 259,45	R\$ 259,45
1.3	INS-03160663	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT - CONFORME RESOLUÇÃO CFT 269 DE 20/09/2024.	Composições Próprias	Unid.	2,00	R\$ 84,68	R\$ 67,07	R\$ 134,14
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R\$ 44.036,88
2.1	COMP-07750356	ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA REFORMA - MÍNIMO UM ENCARREGADO GERAL TEMPO INTEGRAL, UM TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 1 HORA DIA E 1 TÉCNICO ELETROTÉCNICO 0,5 HORA DIA.	Composições Próprias	Unid.	4,00	R\$ 13.900,53	R\$ 11.009,22	R\$ 44.036,88
3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES							R\$ 8.404,23
3.1	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE PORTA.	SINAPI	M2	38,78	R\$ 10,62	R\$ 8,41	R\$ 326,14
3.2	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI	M2	27,53	R\$ 32,13	R\$ 25,45	R\$ 700,64
3.3	ED-48496	REMOÇÃO MANUAL DE CONJUNTO DE ALIZARES, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	SETOP	cj	25,00	R\$ 4,74	R\$ 3,75	R\$ 93,75
3.4	ED-48495	REMOÇÃO MANUAL DE MARCO EM MADEIRA OU METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	SETOP	un	25,00	R\$ 24,48	R\$ 19,39	R\$ 484,75
3.5	ED-48453	DEMOLIÇÃO MANUAL DE DIVISÓRIA COMERCIAL EM LAMINADO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO, INCLUSIVE PORTAS.	SETOP	m2	394,59	R\$ 9,63	R\$ 7,63	R\$ 3.010,72
3.6	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI	M2	15,69	R\$ 3,85	R\$ 3,05	R\$ 47,85
3.7	COM-10308950	CORTE EM FORRO DE GESSO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS - 1,20X0,25M.	Composições Próprias	UNID.	13,00	R\$ 18,95	R\$ 15,01	R\$ 195,13
3.8	05.001.007-8-A	REMOCAO DE RODAPES DE MADEIRA, CERAMICA OU SEMELHANTE.	EMOP	M	11,93	R\$ 3,04	R\$ 2,41	R\$ 28,75
3.9	ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA.	SETOP	m3	31,28	R\$ 32,32	R\$ 25,60	R\$ 800,77
3.10	ED-51126	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA (MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE), EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA.	SETOP	m3	31,28	R\$ 109,62	R\$ 86,82	R\$ 2.715,73
4	FECHAMENTOS COM ALVENARIA, DRYWALL, DIVISÓRIAS E RECOMPOSIÇÃO DE FORRO DE GESSO							R\$ 150.102,54
4.1	103357	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL MÍNIMO DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	SINAPI	M2	50,23	R\$ 78,93	R\$ 62,51	R\$ 3.139,88
4.2	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	SINAPI	M2	100,46	R\$ 6,53	R\$ 5,17	R\$ 519,38
4.3	ED-6282	EMBOÇO/REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 25MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	SETOP	m2	100,46	R\$ 54,72	R\$ 43,34	R\$ 4.353,94
4.4	C4497	DIVISÓRIA NAVAL BRANCA, PAINEL COM MIOLO EM VERMICULITA, REF. ISOPLAN FIBRAROC OU EQUIVALENTE, MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES, PERFIL EM AÇO GALVANIZADO PINTADO NA COR BRANCA - FORNECIMENTO E MONTAGEM, ATÉ O FORRO DE GESSO.	SEINFRA	M2	252,12	R\$ 513,01	R\$ 406,30	R\$ 102.436,36
4.5	INS-03833856	Fornecimento e montagem de porta para divisória Naval (0,80 x 2,10m), com miolo em vermiculita, inclusive ferragem em aço branca, com fechadura/maçaneta de alavanca, linha Duna da Imab, ou equivalente, incluindo todos os acessórios necessários.	Composições Próprias	Unid.	24,00	R\$ 988,85	R\$ 783,17	R\$ 18.796,08
4.6	96368	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, LAJE-LAJE, USO INTERNO COM DUAS FACES TRIPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM MONTANTES SIMPLES DE 90MM CADA 60CM, GUIA DE 90MM, COM MANTA DE LÃ DE ROCHA DE 100MM DE 64KG/M3, FITA BANDA ACÚSTICA DE 90MM. ESPESSURA DE 16,5CM. PREVER VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA EM INTERFERÊNCIAS SOBRE O FORRO. PREVER MONTANTE DUPLO PARA REFORÇO DOS VÃOS DE PORTA E VIRADA DE PELO MENOS 20CM DA GUIA E BANDEIRA SOBRE O MONTANTE LATERAL. PREVER AINDA A INSTALAÇÃO DE 4 MONTANTES AUXILIARES SOBRE A BANDEIRA DE CADA PORTA.	SINAPI	M2	38,31	R\$ 471,68	R\$ 373,57	R\$ 14.311,47
4.7	90791	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA DE 80 X 210 CM, MÍNIMO 35MM, NÚCLEO SÓLIDO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL COM VERNIZ (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADIÇAS), FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. MAÇANETA TIPO ALAVANCA REF. IMAB LINHA DUNA OU EQUIVALENTE, COM FITA DE BORRACHA NAS LATERAIS E PARTE SUPERIOR DOS BATES E VEDA PORTA NA PARTE INFERIOR.	SINAPI	Unid.	2,00	R\$ 1.929,48	R\$ 1.528,15	R\$ 3.056,30
4.8	96359	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES DE 12,5MM, ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES DE 70MM CADA 60CM ATÉ O FORRO, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. ESPESSURA =9,5CM.	SINAPI	M2	9,56	R\$ 135,80	R\$ 107,55	R\$ 1.028,18
4.9	100683	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATEANTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SINAPI	UN	1,00	R\$ 1.464,89	R\$ 1.160,19	R\$ 1.160,19
4.10	ED-49687	COMPLEMENTO DE FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO/ESTRUTURADO, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ARAMADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	SETOP	m2	20,17	R\$ 81,43	R\$ 64,49	R\$ 1.300,76
5	RODAPÉS							R\$ 3.840,59
5.1	101740	RODAPÉ EM ARDÓSIA ALTURA 7CM.	SINAPI	M	14,72	R\$ 59,56	R\$ 47,17	R\$ 694,34
5.2	101739	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA E PARAFUSOS.	SINAPI	M	65,67	R\$ 60,49	R\$ 47,91	R\$ 3.146,25

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO DA PROPOSTA	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA
6	PINTURAS							R\$ 27.669,27
6.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE - FECHAMENTOS NOS PAVIMENTOS TIPO E PAREDES NOVAS DO 3º ANDAR.	SETOP	m2	555,99	R\$ 4,12	R\$ 3,26	R\$ 1.812,53
6.2	17.04.08	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR EM PAREDES INTERNAS - FECHAMENTOS NOS PAVIMENTOS TIPO E ALVENARIAS DO 3º ANDAR.	SUDECAP	M2	455,89	R\$ 4,18	R\$ 3,31	R\$ 1.509,00
6.3	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO - PAREDES NOVAS DO 3º ANDAR.	SINAPI	M2	100,10	R\$ 5,64	R\$ 4,47	R\$ 447,45
6.4	88495	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL - FECHAMENTOS NOS PAVIMENTOS TIPO E PAREDES NOVAS DO 3º ANDAR.	SINAPI	M2	245,00	R\$ 15,70	R\$ 12,43	R\$ 3.045,35
6.5	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS - FECHAMENTOS E FACES DAS PAREDES NOS PAVIMENTOS TIPO E PAREDES DO 3º ANDAR.	SINAPI	M2	1.186,77	R\$ 14,07	R\$ 11,14	R\$ 13.220,62
6.6	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO - FECHAMENTOS NOS PAVIMENTOS TIPO.	SINAPI	M2	50,23	R\$ 18,00	R\$ 14,26	R\$ 716,28
6.7	ED-50506	LIXAMENTO MANUAL EM TETO - 3º ANDAR.	SETOP	m2	164,36	R\$ 4,67	R\$ 3,70	R\$ 608,13
6.8	88494	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL NO FORRO DO 3º ANDAR.	SINAPI	M2	164,36	R\$ 28,31	R\$ 22,42	R\$ 3.684,95
6.9	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS - TETO DO 3º ANDAR.	SINAPI	M2	164,36	R\$ 17,19	R\$ 13,61	R\$ 2.236,94
6.10	102214	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA (OU ESMALTE), USO INTERNO, 2 DEMÃOS. INCLUSIVE LIXAMENTO E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR.	SINAPI	M2	10,40	R\$ 47,11	R\$ 37,31	R\$ 388,02
7	ELÉTRICA E LÓGICA							R\$ 160.256,69
7.1	Infraestrutura							R\$ 70.612,62
7.1.1	COMP ELE-0008-10/20	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DN 20 MM (Ø3/4") DE AÇO GALVANIZADO - A.G ELETROLÍTICO, APARENTE (SOBREPOR), FIXADO COM SUPORTE NA PAREDE OU NA LAJE A CADA 1,5M, CONEXÕES (LUVAS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	m	763,29	R\$ 60,34	R\$ 47,79	R\$ 36.477,63
7.1.2	COMP ELE-0077-10/20	ELETRODUTO FLEXÍVEL, EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO RESISTENTE A RAIOS UV, DN 25MM (Ø3/4"), TIPO SEALTUBO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	PRÓPRIA	m	65,70	R\$ 31,62	R\$ 25,04	R\$ 1.645,13
7.1.3	95762	CURVAS "S", 45º OU 90º GRAUS PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO - A.G ELETROLÍTICO, DN 20 MM (Ø3/4"), ROSCÁVEL, COM CONEXÕES (LUVAS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	SINAPI	UN	267,00	R\$ 22,69	R\$ 17,97	R\$ 4.797,99
7.1.4	COMP ELE-0018-03/22	CONDULETE DN 20MM (Ø3/4") COM TAMPAS CEGAS, MÚLTIPLO "X" MODULAR, EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, A PROVA DO TEMPO, COM TAMPÕES E CONEXÕES PARA 2 (DUAS) OU MAIS SAÍDAS (BUCHA E ARRUELA, BUCHA DE REDUÇÃO, ADAPTADOR CÔNICO (UNIDUT), BOX OU EQUIVALENTES) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UN	555,00	R\$ 55,44	R\$ 43,91	R\$ 24.370,05
7.1.5	91874	LUVA DE PRESSÃO UNIVERSAL/MULTIUSO PARA CONEXÃO ENTRE ELETRODUTO RÍGIDO OU QUADROS E CONDUTE FLEXÍVEL DE PVC COM DN 25 MM (Ø3/4"), CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	UN	534,00	R\$ 7,87	R\$ 6,23	R\$ 3.326,82
7.2	Cabos e conectores							R\$ 39.612,12
7.2.1	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	M	1.288,08	R\$ 5,66	R\$ 4,48	R\$ 5.770,60
7.2.2	COMP ELE-0092-07/22	CABO DE COBRE PR 3X#1,5MM², ANTICAMA, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	m	11,00	R\$ 13,96	R\$ 11,06	R\$ 121,66
7.2.3	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	M	1.479,90	R\$ 9,87	R\$ 7,82	R\$ 11.572,82
7.2.4	COMP ELE-0061-10/20	MÓDULO DE TELECOMUNICAÇÕES ÚNICO, 1 (UM) CONECTOR FÊMEA RJ45 GIGALAN CAT.6, (CONE E ETIQUETA IDENTIFICADORA DO CIRCUITO PARA MONTAGEM EM MESA (CALHA E TOTEM), RETROFIT/SUBSTITUIÇÃO DE TOMADAS OU SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DO PATCH PANEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UN	388,00	R\$ 63,31	R\$ 50,14	R\$ 19.454,32
7.2.5	COMP ELE-0062-10/20	CRIMPAGEM DE CONECTOR MACHO RJ45 (8P8C), CAT.6 E CAPA DE BORRACHA SNAP IN - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UN	388,00	R\$ 8,76	R\$ 6,94	R\$ 2.692,72
7.3	Tomadas e acessórios							R\$ 50.026,95
7.3.1	COMP ELE-0070-10/20	TOMADA DE ENERGIA DUPLA APARENTE (SOBREPOR), 2 X 2P+T 10A, NBR 14.136, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CONDULETE DUPLO DN 20MM (Ø3/4") DE ALUMÍNIO, TAMPAS METÁLICAS E ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DO CIRCUITO E DA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UN	180,00	R\$ 108,95	R\$ 86,29	R\$ 15.532,20
7.3.2	COMP ELE-0057-10/20	TOMADA DE TELECOMUNICAÇÕES DUPLA APARENTE (SOBREPOR) EM CONDULETE Ø3/4" DE ALUMÍNIO, 2 (DOIS) CONECTOR FÊMEAS RJ45 GIGALAN CAT.6, ESPELHO, ETIQUETA IDENTIFICADORA DO CIRCUITO E ÍCONE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UN	120,00	R\$ 153,57	R\$ 121,63	R\$ 14.595,60
7.3.3	COMP ELE-0058-10/20	TOMADA DE TELECOMUNICAÇÕES TRIPLA APARENTE (SOBREPOR) EM CONDULETE DUPLO Ø3/4" DE ALUMÍNIO, 3 (TRÊS) CONECTOR FÊMEAS RJ45 GIGALAN CAT.6, ESPELHO, ETIQUETA IDENTIFICADORA DO CIRCUITO E ÍCONE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UN	86,00	R\$ 224,00	R\$ 177,41	R\$ 15.257,26
7.3.4	00039606	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSÃO DE 1,50 M	SINAPI	UN	28,00	R\$ 28,81	R\$ 22,82	R\$ 638,96
7.3.5	ED-48372	PATCH CORD RJ45/RJ45 UTP-4P METÁLICO CATEGORIA 6, PINAGEM T568A (VOZ), COMPRIMENTO 3 METROS	SETOP	un	32,00	R\$ 29,08	R\$ 23,03	R\$ 736,96
7.3.6	INS COT-ELE-045-08/24	RÉGUA EXTENSÃO COM 5 TOMADAS 2P+T 10A, CABO PP ≥ 1M, PLUGUE RETO 10A, NBR 14.136, BIVOLT, MINIDISJUNTOR INTELIGENTE REARMÁVEL COM INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO, REF.: Intelbras EPE205 OU Qualitronix QFL5	COTAÇÃO	UN	54,00	R\$ 62,41	R\$ 49,43	R\$ 2.669,22
7.3.7	COMP ELE-0107-04/23	REMANEJAMENTO DE PONTO DE TOMADA ELÉTRICA / LÓGICA, INTERRUPTOR OU LUMINÁRIA, INCLUINDO O REMANEJAMENTO DOS CABOS, ELETRODUTOS E ELETROCALHAS. MATERIAL NÃO ESTÁ INCLUSO.	SINAPI	UN	11,00	R\$ 68,50	R\$ 54,25	R\$ 596,75
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 6.742,84
8.1	ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA. ENTRADA DE MATERIAL.	SETOP	m3	28,11	R\$ 32,32	R\$ 25,60	R\$ 719,62
8.2	00037526	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM	SINAPI	UN	100,00	R\$ 4,06	R\$ 3,22	R\$ 322,00
8.3	00003777	LONA PLÁSTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	SINAPI	M2	400,00	R\$ 1,89	R\$ 1,50	R\$ 600,00
8.4	00012815	FITA CREPE ROLO DE *25* MM X 50 M	SINAPI	UN	26,00	R\$ 16,50	R\$ 13,07	R\$ 339,82
8.5	ED-50269	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA - 01 SERVENTE X 2 HORAS DIÁRIAS	SETOP	mês	1,00	R\$ 6.011,87	R\$ 4.761,40	R\$ 4.761,40
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:								R\$ 403.453,14
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA:								R\$ 509.415,35
% DE DESCONTO GLOBAL:								20,80%

Documento assinado digitalmente



HELBERT JULIO CAMPOS

Data: 05/08/2025 11:14:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>